



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 6.394

**ESTABELECE O RECONHECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM EM SITUAÇÕES DE CRISE ORIUNDAS DE EPIDEMIAS, PANDEMIAS, MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O Poder Legislativo Mogimiriano fica reconhecido como atividade essencial no âmbito de município e suas atividades devem ser mantidas em situações de crises oriundas de epidemias, pandemias, moléstias contagiosas, ou, catástrofes naturais, sendo vedado o fechamento de sua sede e cerceamento de suas atividades.

Parágrafo único. Serão observadas as recomendações dos órgãos de saúde competentes, bem como as medidas sanitárias necessárias à segurança, proteção à saúde e à vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de dezembro de 2021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 156/2021  
Autoria: Vereador Tiago César Costa

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 6394  
FOI PUBLICADA(O) em 18/12/21  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)